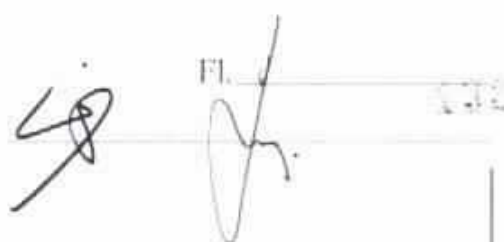


Fl. 1



**ATA N.º 21/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO
DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE
DOIS MIL E TREZE.**

----- Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge; e-----

----- Vereadores: António José Cerqueira Dinis Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram quinze horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por saudar todos os Membros do Executivo, os que iniciam ou reiniciam funções, com a esperança e convicção de que o contributo de todos é fundamental para o desenvolvimento do Município.-----

----- Referiu ainda que espera a colaboração, partilha e cumplicidade de todos para uma melhor cooperação no exercício deste mandato.-----

----- De seguida, deu conhecimento da composição do Gabinete de Apoio, apresentando todos os seus elementos, acrescentando a disponibilidade e colaboração dos mesmos para um trabalho conjunto de eficiência e transparência no exercício das suas funções.-----

----- O Senhor Vereador Dinis Mesquita do PS saudou o Senhor Presidente da Câmara e todos os Senhores Vereadores.-----

----- Referiu que o Partido Socialista terá um comportamento responsável, leal e transparente no exercício do mandato. Mais referiu que na votação das propostas o sentido de voto dos vereadores do Partido Socialista terá sempre em conta os superiores interesses do Município.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros do "Movimento Independentes Amarante Somos Todos" cumprimentou o Executivo dizendo que atravessamos um momento difícil no país e no mundo. Referiu os constrangimentos orçamentais que, forçosamente, se refletirão na vida do Executivo. Garantiu que se move por princípios e que tudo fará a bem dos interesses dos amarantinos. Garantiu total lealdade aos restantes membros do Executivo e chamou a atenção para o facto dos amarantinos estarem muito atentos ao desempenho do Executivo. A finalizar, apelou a todos para o estabelecimento de pontes e da boa colaboração de todos a bem de Amarante."-----

----- A Câmara tomou conhecimento dos resumos diários da tesouraria referentes aos dias 18 e 23 de outubro de 2013, bem como dos débitos ao Tesoureiro referentes aos meses de julho e agosto de 2013.-----

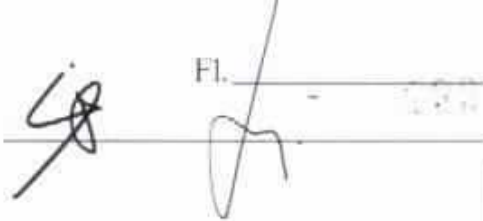
----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- "Aprovação da ata nº. 20/2013, da reunião ordinária de 16/09/2013".- A Câmara deliberou, **por maioria, aprovar a ata nº. 20/2013, da reunião ordinária de 16/09/2013.**- Votaram a favor o Senhor Vice-Presidente Jorge Mendes e o Senhor Vereador do PS Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.- Absteve-se o Senhor Presidente da Câmara por não ter estado na presente naquela reunião.- Abstiveram-se ainda os Senhores **Vereadores do PS** António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Raimundo de Magalhães Carvalho e Maria do Rosário de Magalhães Loureiro; da **Coligação Afirmar Amarante PPD/PSD-CDS/PP**, Lucinda Silva Fonseca Moreira e André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães, bem como, Pedro Manuel Barros Pereira do "**Movimento Independentes Amarante Somos Todos**", por não terem feito parte do Executivo anterior.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- "Aprovação da 11ª. Modificação aos Documentos Previsionais de 2013".- A Câmara deliberou, **por maioria, aprovar a 11ª. Modificação aos Documentos Previsionais de 2013.**- Absteve-se o Senhor Vereador do "Movimento Independentes Amarante Somos Todos", Pedro Barros.--

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- "Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Armindo José da Cunha Abreu de 07/10/2013 relativamente a despesas com os transportes escolares para o ano letivo

Fl. _____



2013/2014 - autorização de compromisso plurianual". A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente Dr. Armindo Abreu de 08 de agosto de 2013, no sentido de autorizar a realização da despesa e, em consequência, remeter o processo à Assembleia Municipal, nos termos da LCPA e respetiva regulamentação, para autorização da realização do compromisso plurianual.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- "Aumento do número de Vereadores em regime de tempo inteiro"** – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

----- "No exercício da competência que é conferida pelo artigo 58.º, n.º 1, al. c), da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual, fixe regime de tempo inteiro aos Exm.ºs Senhores Vereadores

- Professor Doutor Jorge José de Magalhães Mendes; e
- Dr.ª Lucinda Silva Fonseca Moreira.

Para exceder o limite de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, dispõe o n.º 2 do referido preceito, que compete à Exm.ª Câmara, sob proposta do seu Presidente, conceder a necessária autorização.

Ora, dado o elevado acervo de tarefas que o Presidente da Câmara e os referidos Senhores Vereadores têm de levar a cabo, justifica-se plenamente que a Câmara autorize o aumento de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Assim, propõe-se que a Exm.ª Câmara autorize aumentar o limite vertido na referida alínea a) para três Vereadores em regime de tempo inteiro, sem prejuízo daqueles já designados por mim, ao autorizar que o Exm.º Senhor Vereador André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães exerça funções em regime de tempo inteiro.

Mais se propõe que esta deliberação produza efeitos a 2013/10/20.

Paços do Município de Amarante, 20 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

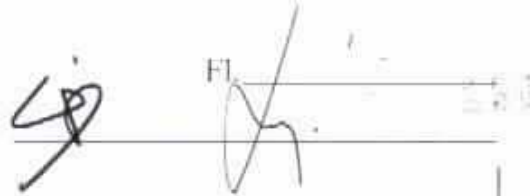
Dr. José Luís Gaspar Jorge

----- A Câmara deliberou, **por maioria, aprovar a proposta do Senhor Presidente**, salvo no que respeita à produção de efeitos, vindo apenas a surtir efeitos jurídicos com a aprovação desta deliberação em minuta.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PS e votou contra o Senhor Vereador do "Movimento Independentes Amarante Somos Todos ", Pedro Barros que apresentou a seguinte declaração de voto:-----

"Voto contra a proposta do Sr Presidente da Câmara de aumentar o número de vereadores em regime de tempo inteiro pelas seguintes razões:

- 1. Tem-se registado em sucessivos mandatos uma manifesta confusão entre o que é função técnica e função política no exercício da atividade dos Vereadores, muitas vezes em prejuízo daquela que deveria ser a função e o desempenho dos eleitos. Esta manifesta ocupação pelos políticos de funções técnicas tem levado, as mais das vezes, à desresponsabilização dos técnicos que se sentem ultrapassados nas suas competências. Entendemos que esta seria uma excelente oportunidade para, mudando o ciclo, se mudar o paradigma de atuação dos eleitos;*
- 2. Estabelece o ordenamento jurídico atribuir ao Senhor Presidente da Câmara a prerrogativa de nomear dois Vereadores em regime de tempo inteiro - o que foi feito - podendo a Câmara, em função de um esperado aumento da quantidade de tarefas, aumentar esse número, o que, manifestamente, não ficou provado.*
- 3. Finalmente, a proposta apresenta como fundamentação "o elevado acervo de tarefas que o Presidente da Câmara e os referidos Senhores Vereadores têm que levar a cabo". De facto, não se pode retirar tal conclusão, ainda para mais quando não são ainda conhecidas as competências que o órgão Câmara Municipal irá delegar no seu Presidente.*
- 4. Acompanhamos ainda o sentido de que esta deliberação não poderá ter efeitos retroativos a 20/10"-----*

Handwritten signature and stamp at the top of the page. The signature is on the left, and the stamp on the right contains the letters 'FI' and some illegible text.

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO**.- **"Fixação da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal – Mandato de 2013 – 2017"** -Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

"Na primeira reunião do Executivo é, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, fixada a **periodicidade das reuniões ordinárias**, fixando-se além do mais dia e hora certos.

O legislador aponta para uma periodicidade semanal ou quinzenal, consoante o órgão o entenda mais conveniente e oportuno:

No mandato anterior foi estabelecida uma periodicidade quinzenal, a qual se justifica, quer pela possibilidade de delegação de competências do Executivo no seu Presidente, quer ainda pelo não agravamento com pagamento de senhas de presença, por mais simbólico que pareça, deve servir de exemplo atendendo aos tempos difíceis que o país atravessa e, por último, pelo facto deste calendário das reuniões começar a cristalizar-se no conhecimento dos munícipes.

Assim, **proponho que a Exm.ª Câmara delibere:**

- a) **Fixar as reuniões ordinárias do Executivo com periodicidade quinzenal**, sendo sempre realizadas duas reuniões mensais, sem prejuízo de, sempre que tal se revele necessário, reunir extraordinariamente;
- b) Mais se propõe que **as reuniões tenham início em 2013/11/14**, sendo a quinta-feira o dia escolhido, com início às 09:30h na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho;
- c) Mais se propõe que a **Ordem do Dia das reuniões e respetiva documentação sejam entregues em formato informático**, preferencialmente por correio eletrónico, com dois dias úteis sobre a data de início daqueles, sem prejuízo de consulta dos respetivos processos.

Paços do Município de Amarante, 20 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

Dr. José Luís Gaspar Jorge"

----- O Senhor Presidente explicou as razões que motivaram a sua proposta, concluindo pela manutenção da periodicidade quinzenal, manifestando disponibilidade para alteração do dia.- A propósito do dia escolhido – 5ª. feira e não 2ª. Feira - , o Senhor Presidente disse que às 2ªs feiras seria o dia escolhido para se deslocar a Lisboa para tratar junto dos Membros do Governo assuntos de interesse para o município, uma vez que o Parlamento não funciona às 2ªas feiras.-----

----- Ainda no decurso da discussão da proposta, o Senhor Vereador do PS Raimundo de Carvalho disse:- *"Senhor Presidente, devo dizer-lhe que não gostei da fundamentação que Va. Exa. utilizou para sustentar a proposta. Todos sabemos que a democracia tem custos e, até, desperdícios. O Sr. Presidente, com essa argumentação, classifica como desperdício a participação da oposição na discussão dos assuntos de interesse para o município. Não gostei ! "*-----

----- Os Membros do PS apresentaram uma proposta alternativa, cuja admissão foi posta à consideração do órgão pelo Senhor Presidente da Câmara, tendo por unanimidade dos presentes, sido a mesma admitida para discussão e votação. Com este ato, fica prejudicada a proposta inicial, consistindo a agora admitida no seguinte:-----

----- **Periodicidade das reuniões da câmara municipal – Mandato 2013 - 2017**

----- "Considerando que, de acordo com a legislação em vigor:

- A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

- As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;

- Incumbe à câmara municipal realizar, pelo menos, uma reunião pública mensal;

Considerando, ainda, que:

- As deliberações da câmara municipal devem ser objeto de ponderação e ter sempre em conta os superiores interesses do concelho de Amarante e dos Amarantinos;

- A periodicidade quinzenal é suscetível de implicar uma grande concentração de assuntos, o que poderá afetar a preparação condigna das reuniões;

- Esta enraizado na prática da edilidade e, conseqüentemente, cristalizado no conhecimento dos munícipes que a reunião da câmara municipal decorre à segunda feira;

- O dia de segunda feira é o que melhor permite a todos os vereadores, nomeadamente aos que desenvolvem atividade laboral regular e que não têm pelouros atribuídos, estudar e preparar os assuntos objeto de deliberação;

E, considerando que,

- Não existe maioria absoluta na câmara municipal;
- As matérias da competência da câmara municipal são amplas e vastas;
- Até à presente votação não existe deliberação sobre a delegação de competências da câmara municipal no Sr. Presidente da Câmara;

Nos termos do disposto no artigo 40.º e número 2 do artigo 49.º, ambos da 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se que a F.m.ª Câmara delibere:

- a) Fixar que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem com a periodicidade semanal;
- b) Fixar que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem à segunda feira, com início às 09.30h, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sendo a primeira no próximo dia 4 de novembro.
- c) Fixar que a reunião pública mensal se realize na primeira segunda feira, com fixação de um período intervenção aberto ao público com a duração de trinta minutos;
- d) Que a Ordem do Dia das reuniões e respetiva documentação sejam entregues em formato informático, preferencialmente por correio eletrónico, enviado para cada vereador com dois dias uteis sobre a data de início daquelas, sem prejuízo da faculdade de consulta dos respetivos processos.

Paços do Município de Amarante, 23 de outubro de 2013

Os vereadores do Partido Socialista”.

----- Feita a sua leitura, o Senhor Presidente colocou-a à votação a qual, foi **aprovada, por maioria**, com os votos a favor dos proponentes e do Membro do

“Movimento Independentes Amarante Somos Todos” e os votos contra dos Membros da Coligação Afirmar Amarante PPD/PSD-CDS/PP.-----

----- O Senhor Vereador do “Movimento Independentes Amarante Somos Todos”, apresentou a seguinte declaração de voto. -----


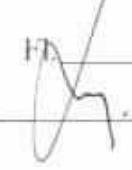
----- *“Voto a favor da proposta apresentada pelo Sr Vereador Dr Dinis Mesquita, do PS, pelas seguintes razões:-----*

- 1. As reuniões realizadas às 2^{as} feiras permitem aos Vereadores sem tempo atribuído e, portanto, com as suas normais atividades profissionais, disporem do período de fim de semana para prepararem devidamente os assuntos que fazem parte da ordem de trabalhos, o que, manifestamente, não aconteceria se as reuniões se realizassem às quintas-feiras em que os Vereadores teriam apenas os dias de terça e quarta-feiras para tal efeito;*
- 2. Por outro lado, há que ler os resultados eleitorais onde, manifestamente, os amarantinos não pretenderam atribuir maioria absoluta a nenhuma das candidaturas concorrentes antes estabelecendo uma obrigação de repartição e uma partilha de poder, impondo-se, em nome da transparência, a participação e a corresponsabilização de todas as forças políticas nos processos de decisão;*
- 3. O que leva a que periodicidade desejável das reuniões deva ser semanal de molde a não prejudicar as necessidades e legítimas expectativas dos munícipes face à celeridade das decisões”-----*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.-** “Delegação de competências da Câmara no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores”.- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-

-----“A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, carrega em si um volume e extensão de assuntos, cuja capacidade de resposta será tanto maior quanto maior for a delegação de competências no seu Presidente e, por sua vez, a subseqüente subdelegação nos Vereadores que o coadjuvam.

A delegação de competências, fruto desde há não pouco tempo de uma mudança de paradigma na Administração Pública, constitui um instrumento privilegiado de gestão, o qual aproveita ao particular que procura resposta célere à sua solicitação.

O instituto da delegação de competências empresta, pois, a necessária eficácia à gestão municipal, sem prejuízo do órgão delegante poder avocar, fundamentadamente, a sua competência própria.

II

O diploma fundamental em termos de delegação de competências é, desde tempo recente, a Lei n.º 75/2013, de 12/09 (revoga parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18/09 e todas as alterações que esta sofreu ao longo do tempo) – estabelece o regime jurídico das autarquias locais; aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Neste sentido, dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos, em nome do interesse das populações, das competências legalmente previstas, designadamente:

- a) De consulta;
- b) De planeamento;
- c) De investimento;
- d) De gestão;
- e) De licenciamento e controlo prévio;
- f) De fiscalização.

Quanto ao que respeita ao Município, constituem atribuições deste a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As referidas atribuições encontram-se, a título meramente exemplificativo, enumeradas nas alíneas a) a p), do n.º 2, do artigo 23.º da aludida Lei n.º 75/2013.

Por seu turno, a Câmara Municipal enquanto órgão colegial tem uma relação dinâmica com o exterior, a qual só se concretizará, na sequência do que havíamos referido, e de acordo com os artigos 33.º e 34.º ambos da Lei n.º 75/2013, desde que

as competências de funcionamento e competências materiais, por particular enfoque nestas, possam ser delegadas.

Tais competências materiais encontram-se elencadas no corpo do referido artigo 33.º e, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), c), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc), do n.º 1 daquele preceito, podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Esta delegação do exercício do exercício de competências tem como finalidade cimeira uma resposta célere às solicitações dos munícipes, sem deixar de responsabilizar o órgão delegado pelas decisões que toma, as quais sempre serão do controlo do órgão delegante, tal como dimana do artigo 34.º, n.º 2, da antedita Lei n.º 75/2013.

Uma verdadeira gestão municipal, quando mais legitimada pelo sufrágio, não pode materializar-se sem delegação de competências, pois tal seria negar os princípios que regem a atividade administrativa, em prejuízo das solicitações dos munícipes.

II

Nesta conformidade e para o decurso deste mandato, **PROPONHO que a Exm.ª Câmara**, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, conjugado com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, **DELIBERE DELEGAR no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores, o exercício das competências materiais que a seguir se indicam:**

1 - Das previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para delegação as seguintes competências:

1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d), n.º 1;

1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f), n.º 1;

1.3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme alínea g), n.º 1;

1.4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h), n.º 1;

1.5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, conforme alínea l), n.º 1;

1.6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q), n.º 1;

1.7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r), n.º 1;

1.8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t), n.º 1;

1.9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v), n.º 1;

1.10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w), n.º 1;

1.11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x), n.º 1;

1.12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y), n.º 1;

1.13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb), n.º 1;

1.14 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc), n.º 1;

1.15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd), n.º 1;

1.16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee), n.º 1;

1.17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff), n.º 1;

1.18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg), n.º 1;

1.19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii), n.º 1;

1.20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj), n.º 1;

1.21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos

cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk), n.º 1;

1.22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll), n.º 1;

1.23 - Designar os representantes do município nos conselhos locais, conforme alínea mm), n.º 1;

1.24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn), n.º 1;

1.25 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq), n.º 1;

1.26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr), n.º 1;

1.27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss), n.º 1;

1.28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1;

1.29 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu), n.º 1;

1.30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww), n.º 1;

1.31 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy), n.º 1;

1.32 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz), n.º 1;

1.33 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb), n.º 1;

Em sede de licenciamento diversos,

2.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e aos casos em que sejam aplicáveis, o n.º 2 do art.º 4.º, conjugado com os artigos 20.º, 23.º e 88.º, n.º 1 e 4 do art.º 5.º, n.º 9 do art.º 6.º, n.º 2 e 4 do art.º 7.º, n.º 1 e 4 do art.º 14.º, n.º 1 e 3 do art.º 16.º, art.º 21.º, n.º 4 do art.º 25.º, n.º 6 e 8 do art.º 27.º, n.º 3 do art.º 44.º, n.º 1 e 2 do art.º 48.º, n.º 1, 2 e 3 do art.º 49.º, art.º 52.º, n.º 7 do art.º 53.º, n.º 3, 4, 5 e 6 do art.º 54.º, n.º 1 e 2 do art.º 57.º, n.º 1 do art.º 58.º, n.º 1 do art.º 59.º, n.º 2 e 3 do art.º 65.º, n.º 3 do art.º 66.º, n.º 5 do art.º 71.º, n.º 2 do art.º 73.º, n.º 2 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 1, 3 e 4 do art.º 84.º, n.º 1 e 9 do art.º 85.º, art.º 86.º, art.º 87.º, n.º 3 e 4 do art.º 88.º, n.º 2 e 3 do art.º 89.º, art.º 90.º, art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 5 do art.º 94.º, n.º 3 do art.º 105.º, n.º 2 do art.º 108.º, n.º 2, 3 e 4 do art.º 109.º, art.º 110.º, n.º 2, 4 e 5 do art.º 117.º, art.º 120.º e art.º 126.º do RJUE;

2.2 – Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, o n.º 5 do art.º 3.º, n.º 1 e 2 do art.º 22.º, n.º 3 do art.º 23.º, n.º 1 do art.º 26.º, 27.º, n.º 2 do art.º 33.º, n.º 2 do art.º 36.º, n.º 1 do art.º 39.º, n.º 1 do art.º 65.º, n.º 2 do art.º 68.º, alínea b), n.º 1 do art.º 70.º e n.º 3 e 7 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;

2.3 – No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de gênese ilegal, o n.º 4 e 5 do art.º 1.º, n.º 6 do art.º 3.º, alínea b), n.º 1 do art.º 4.º, n.º 3 do art.º 8.º, n.º 3 do art.º 9.º, n.º 7 do art.º 12.º, alínea m), n.º 1 do art.º 15.º, n.º 3 e 4 do art.º 17.º-A, n.º 3 do art.º 18.º, art.º 19.º, n.º 1 do art.º 20.º, n.º 1 e 3 do 22.º, n.º 1, 2 e 4 do art.º 24.º, n.º 1, 2, 3 e 6 do art.º 25.º, n.º 1 do art.º 26.º, n.º 5 do art.º 27.º, n.º 1 do art.º 28.º, art.º 29.º, n.º 1, 2 e 3 do art.º 31.º, n.º 1, 3 e 5 do art.º 32.º, art.º 34.º, art.º 35.º, art.º 46.º, n.º 2 do art.º 50.º, n.º 1 do art.º 51.º, n.º 1 e 4 do art.º 54.º, n.º 1 do art.º 56.º-A, n.º 2 do art.º 57 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis números 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro;

2.4 – Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, os artigos 4.º, 19.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, bem como o n.º 2 do art.º 11.º, n.º 1 do art.º 18.º, art.º 19.º, n.º 1 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

2.5 – No que concerne a parques de diversão aquática, os art.º 6.º, 7.º, 20.º, 21.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual;

2.6 – No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

2.7 – Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

2.8 – Nos casos em que a Câmara Municipal seja a entidade coordenadora em matéria do regime de licenciamento da atividade industrial, as competências previstas alínea g) do art.º 14.º, n.º 1 do art.º 15.º, alíneas a) e b), n.º 2 e n.º 3 do art.º 17.º, n.º 8 do art.º 18.º, n.º 1 e 3 do art.º 23.º, n.º 13 do art.º 25.º, n.º 2 e 3 do art.º 28.º, n.º 12 do art.º 29.º, n.º 1 e 3 do art.º 31.º, n.º 5 do art.º 35.º, alínea a), n.º 1 e n.º 2 do art.º 57.º, alínea b), n.º 1 e n.º 5 do art.º 71.º, art.º 72.º, n.º 2 do art.º 77.º do Anexo-a que se refere o art.º 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que cria o Sistema de Indústria Responsável e regula o exercício da atividade industrial;

2.9 Nos termos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações;

2.10 – Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

2.11 – Em matéria de licenciamento de unidades privadas de serviços de saúde, a competência prevista na alínea b), n.º 4, art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro;

2.12 – O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

2.13 – Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;

2.14 – Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas nos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;

2.15 – No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do art.º 5.º, art.º 8.º, n.º 1 do art.º 9.º, n.º 3 do art.º 10.º, n.º 1, 2 e 9 do art.º 12.º, n.º 1, 3, 5 e 6 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 14.º, n.º 1 do art.º 16.º, n.º 2, 3 e 7 do art.º 19.º, n.º 1 do art.º 20.º, art.º 23.º, art.º 24.º, n.º 1 do art.º 25.º, art.º 27.º, n.º 1 do art.º 30.º, art.º 31.º, art.º 32.º e n.º 1, 2 e 3 do art.º 33.º o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, e Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro;

2.16 – As competências previstas no n.º 1 do art.º 32.º e n.º 1 do art.º 35.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio;



Fl. _____



2.17 – As competências previstas no n.º 4 do art.º 6.º e n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;

Ainda,

em sede de atribuições e competências diretamente relacionadas com **questões ambientais e de licenciamento**,

3.1 – No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 1, 11 e 12 do art.º 11.º, n.º 3 do art.º 18.º, alínea d), n.º 2 do art.º 28.º, e n.º 2 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RFN);

3.2 – No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do art.º 10.º, n.º 1, 5, 6, 11, 12 e 16 do art.º 14.º, n.º 2 do art.º 15.º, art.º 17.º, n.º 3 do art.º 18.º, art.º 19.º, n.º 2 e 3 do art.º 23º, n.º 1 do art.º 40.º, n.º 1 do art.º 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

3.3 – Quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 16.º, art.º 41.º-B, n.º 1 e 3 do art.º 51.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

3.4 – Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

3.5 – Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro;

3.6 – Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do art.º 8.º, n.º 2 do art.º 13.º, n.º 2 do art.º 40.º, e n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro;

3.7 – Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos no n.º 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.º 2 e 4.º do art.º 6.º, n.º 1 2 do art.º 7.º, n.º 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.º 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d) do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

3.8 – No que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelos artigos 3.º-A, 19.º, 21.º, 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro;

3.9 – No que concerne à proteção de animais, as competências previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho;

3.10 – Em matéria de Prevenção de Acidentes que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o Homem e para o Ambiente, as competências previstas no n.º 1 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º 17.º, n.º 2, 5 e 6 do art.º 19.º, n.º 9 do art.º 28.º, n.º 3 do art.º 31.º, e n.º 2 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;

3.11 – Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do



Fl. _____



art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

MAIS SE PROPÕE QUE

sejam delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

4.1 – Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;

5 – Quanto à atividade do mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos art.º 12.º, 13.º, 14.º, 22.º, 25.º, 27.º, n.º 2 e 3 do art.º 30.º e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;

6 – Em matéria de Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, a alínea d), n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;

7 – No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

7.1 – Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno;

7.2 – Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;

7.3 – Nos termos dos artigos 23.º e 27.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;

7.4 – Nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

7.5 – Nos termos do n.º 2 do art.º 39.º, licenciar a realização de fogueiras;

7.6 – Nos termos do artigo 50.º, instruir processos de contraordenação;

7.7 – Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;

7.8 – Nos termos do artigo 52.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual;

7.9 – Nos termos do artigo 9.º-F, para efetuar a comunicação à DGAL prevista nos números 1 e 2 deste artigo;

7.10 – Nos termos do artigo 9º-I, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno;

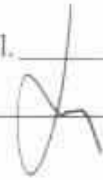
8 – No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei .º 65/2013, de 27 de agosto;

9 – No que concerne à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, as competências previstas no n.º 1 do art.º 19.º, art.º 20.º e n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro;

10 – Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas no número 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações



Fl. _____



introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, e pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de julho de 2003, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro;

11 – No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.º 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 227, de 29 de setembro de 1984, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 202 Suplemento, de 31 de agosto de 1984, Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Portaria n.º 486/87, de 8 de junho, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Portaria n.º 1046/91, de 12 de outubro, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto que altera o início de vigência para 1 de janeiro de 2009, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro,

que altera o início de vigência para 20 de abril de 2009, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, vigente a partir de 21 de julho de 2008, salvo as alterações dos n.º 2 e 4 do artigo 31.º, do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.º 5 e 6 do artigo 43.º que entram em vigor a 1 de janeiro de 2009, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, com efeitos 90 dias após a publicação da portaria referida no n.º 3 do art.º 2.º da lei; Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro; Lei n.º 23/2013, de 5 de março; e Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto, vigente a partir de 1 de setembro de 2013;

PROPÕE-SE AINDA QUE

fiquem igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

11.A-1 – Os poderes conferidos pelo n.º 1, 4 e 5 do art.º 34.º, n.º 1 e 2 do art.º 36.º, art.º 38.º, n.º 2 e 3 do art.º 39.º, n.º 2 e 3 do art.º 40.º, n.º 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.º 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.º, n.º 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.º 1 e 6 do art.º 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.º 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.º 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.º 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 e 2 do 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.º 2,3 e 5 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, n.º 1 do art.º 108.º, art.º 112.º, n.º 1 do 113.º, n.º 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 125.º, n.º 1 e 4 do art.º 126.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 4 do art.º 132.º, n.º 7 do art.º 133.º, alíneas b) e c) do art.º 134.º, n.º 1 do 140.º, art.º 141.º, n.º do art.º 142.º, art.º 144.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.º 3 e 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, n.º 1 e 2 do art.º 150.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.º 3 e 4 do art.º 186.º, n.º 1 do art.º 187.º, art.º 188.º,

n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.º 5 e 6 do art.º 212.º, n.º 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 2 do art.º 219.º, n.º 1 e 2 do art.º 221.º, n.º 1 do art.º 222.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.º, n.º 1 do art.º 227.º, n.º 2 do art.º 228.º, art.º 230.º, n.º 1 do art.º 233.º, n.º 4 do art.º 234.º, art.º 235.º, n.º 1 e 3 do art.º 239.º, n.º 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, n.º 2 do art.º 271.º, 273.º, n.º 3 do art.º 292.º, n.º 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.º 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.º 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, n.º 1 do art.º 354.º, art.º 356.º, n.º 1 e 2 do art.º 357.º, n.º 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.º 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.º 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do art.º 364.º, art.º 365.º, n.º 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.º 1 do art.º 371.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do art.º 372.º, n.º 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.º 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, n.º 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.º 1, 2 e 3 do art.º 385.º, n.º 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.º 1 e 3 do art.º 391.º, n.º 3 do art.º 392.º, n.º 1 e 2 do art.º 393.º, n.º 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.º 2 e 3 do art.º 396.º, n.º 6 e 7 do art.º 397.º, n.º 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do art.º 404.º, n.º 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.º 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.º 2 do art.º 455.º, e n.º 2 do art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

11. A-2 – Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de até ao limite de 350.000, 00€ (trezentos e cinquenta mil euros);

11. A-3 – Autorizar com base no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 350.000, 00€ (trezentos e cinquenta mil euros);

Em matéria de gestão de recursos humanos,

12.1 – No que concerne ao Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, as competências previstas no n.º 1, 2, 6 e 8 do art.º 6.º, n.º 2 do art.º 9.º, n.º 2 do art.º 32.º, n.º 1 do art.º 34.º, n.º 4 do art.º 53, n.º 1, 3 e 4 do art.º 55, n.º 2 do art.º 56.º, n.º 2 e 3 do art.º 58.º, n.º 1 do art.º 61.º, n.º 2 e 5 do art.º 106.º e n.º 8 do art.º 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

12.2 – No que concerne ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as competências previstas nos n.º 1 e 2 do art.º 8.º, n.º 1, 2 e 3 do art.º 10.º, n.º 3 do art.º 11.º, n.º 2 do art.º 12.º, n.º 3 do art.º 14.º, n.º 1 do art.º 44.º, n.º 1 do art.º 47.º, n.º 1 do art.º 67.º, n.º 1 e 2 do art.º 68.º, n.º 1 do art.º 69.º, n.º 1 do art.º 71.º, n.º 4 do art.º 72.º, art.º 87.º, art.º 94.º, art.º 97.º, n.º 3 do art.º 99.º, art.º 112.º, n.º 4 do art.º 113.º, art.º 114.º, n.º 3 do art.º 115.º, alínea b) do art.º 118.º, n.º 1 do art.º 125.º, art.º 148.º, art.º 151.º, art.º 152.º, n.º 1 e 2 do art.º 156.º, n.º 4 do art.º 163.º, n.º 1 e 5 do art.º 165.º, n.º 6 do art.º 166.º, n.º 2 e 3 do art.º 175.º, n.º 1, 2, 3 e 7 do art.º 176.º, n.º 1, 3 e 5 do art.º 177.º, n.º 1, 2 e 5 do art.º 178.º, n.º 1, 3 e 4 do art.º 190.º, n.º 3 do art.º 199.º, art.º 203.º, n.º 2 do art.º 213.º, n.º 2 do art.º 221.º, n.º 1, 2, 3 e 5 do art.º 222.º, n.º 3, 6 e 8 do art.º 224.º, art.º 225.º, n.º 2 do art.º 227.º, n.º 1 e 3 do art.º 234.º, n.º 1 e 3 do art.º 237.º, alínea b), n.º 1 do art.º 241.º, n.º 1 e 3 do art.º 249.º, n.º 1 e 3 do art.º 252.º, n.º 1 do art.º 253.º, art.º 255.º, n.º 1 do art.º 268.º,

Fl. _____

= 1

n.º 1 do art.º 270.º, n.º 4 do art.º 288.º, art.º 296.º, n.º 3 do art.º 326.º, n.º 5 do art.º 337.º, art.º 342.º, n.º 1 do art.º 397.º, n.º 5 do art.º 400.º, e n.º 2 do art.º 406.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

12.3 – No que concerne ao Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as competências previstas no n.º 1 do art.º 1, art.º 3.º, art.º 5.º, n.º 3 e 6 do art.º 17.º, n.º 2 do art.º 19.º, n.º 1 e 5 do art.º 20.º, art.º 21.º, art.º 22.º, 2 do art.º 46.º, n.º 3 e 6 do art.º 47.º, n.º 1 e 2 do art.º 48.º, n.º 3 do art.º 50.º, n.º 5 do art.º 53.º, n.º 1, 3 e 4 do art.º 23.º, art.º 24.º, art.º 25.º, art.º 26.º, n.º 1, 3, 4 e 7 do art.º 28.º, n.º 1, 2 e 4 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 33.º, n.º 1 do art.º 34.º, n.º 1 e 3 do art.º 35.º, n.º 1, 3 e 5 do art.º 37.º, art.º 38.º, n.º 1 do art.º 39.º, art.º 41.º, n.º 4 do art.º 44.º, n.º 2, 3, 4, 6 e 9 do art.º 54.º, art.º 72.º, n.º 6 do art.º 75.º, n.º 4 do art.º 85.º, n.º 3 do art.º 98.º, n.º 1 e 2 do art.º 99.º, art.º 106.º, alínea g) do art.º 109.º, art.º 111.º, art.º 116.º, art.º 118.º, n.º 2 do art.º 119.º, art.º 125.º, n.º 4 do art.º 128.º, art.º 136.º, n.º 1 do art.º 137.º, n.º 1, 6 e 7 do art.º 139.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 160.º, n.º 1 do art.º 162.º, art.º 169.º, n.º 1 do art.º 170.º, n.º 1 do art.º 173.º, n.º 1, 4 e 5 do art.º 174.º, n.º 1 do art.º 175.º, art.º 176.º, alínea b) do art.º 183.º, n.º 1 do art.º 186.º, art.º 203.º, n.º 1 do art.º 210.º, n.º 3 do art.º 248.º, e art.º 295.º do Anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

12.4 – No que respeita ao SIADAP, a competência prevista no n.º 3 do art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro,

Em face de tudo quanto antecede, PROPÕE-SE:

1 – Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, aprove a presente proposta de deliberação de delegação de poderes no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos senhores Vereadores;

2 – Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conceda, em relação aos poderes por si delegados no Presidente, o de subdelegação de competências nos Vereadores por este designados, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 – Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar a presente proposta em minuta.

4 – Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município e na intranet.

Paços do Município de Amarante, 20 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

Dr. José Luís Gaspar Jorge

----- Previamente à discussão, o Senhor Vereador do PS Dinis Mesquita sugeriu que no ponto 11.1 da proposta fosse introduzida a letra “A” para separação do ponto anterior, ao que o Senhor Presidente concordou, passando a constar do texto transcrito.-----

----- Aberta, pelo Senhor Presidente, a discussão da proposta, o Senhor Vereador Pedro Barros referiu, após análise da mesma, que manifestava a intenção de votar contra quarenta e quatro pontos, votaria a favor de trinta e sete e pretendia, quanto a quatro pontos daquela, ser esclarecido.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães do PS, ainda na fase de discussão, referiu o seguinte:-----

"Temos, claramente, uma visão diferente no que respeita à delegação de competências: em nosso entender e ao contrário da opinião expressa pelo Sr. Presidente na sustentação da sua proposta, o legislador entendeu fixar competências não delegáveis e delegáveis, na perspetiva de que estas deverão submeter-se ao princípio da representatividade resultante do ato eleitoral, privilegiando, assim, a função do órgão Câmara Municipal"-----

----- Discutida e votada **na especialidade**, a Câmara deliberou, **por maioria**, com os votos contra dos Membros da Coligação Afirmar Amarante PPD/PSD-CDS/PP, na parte em que não foram delegadas as constantes da proposta inicial, **delegar no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:**-----

As previstas no artigo 33.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: alínea h); alínea q), alínea w), alínea ii), alínea jj), alínea kk), alínea rr), alínea tt), alínea ww) e alínea yy).

No que concerne a parques de diversão aquática, os art.º 6.º, 7.º, 20.º, 21.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual;

No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, ordenar a

execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações;

Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

As competências previstas no n.º 1 do art.º 32.º e n.º 1 do art.º 35.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio;

Quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 16.º, art.º 41.º-B, n.º 1 e 3 do art.º 51.º e art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do art.º 33.º e na alínea a), n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro;

Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do art.º 8.º, n.º 2 do art.º 13.º, n.º 2 do art.º 40.º, e n.º 2 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro;

Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos no n.º 1 e 3 do art.º 4.º, n.º 2 do art.º 5.º, n.º 2 e 4.º do art.º 6.º, n.º 1 2 do art.º 7.º, n.º 1 e 5 do art.º 8.º, art.º 10.º, n.º 5.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 12.º, n.º 1 e 8 do art.º 15.º, alínea d)

do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 27.º, art.º 29.º e n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

No que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelos artigos 3.º-A, 19.º, 21.º, 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro;

Em matéria de Prevenção de Acidentes que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o Homem e para o Ambiente, as competências previstas no n.º 1 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º 17.º, n.º 2, 5 e 6 do art.º 19.º, n.º 9 do art.º 28.º, n.º 3 do art.º 31.º, e n.º 2 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;

Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

Em matéria de Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, a alínea d), n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;

No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; artigos 4.º, 9.º-F, 9.º-I, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 33.º, 39.º, n.º 2, 50.º, 51.º, 52.º.

No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e n.º 1 do art.º 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas no número 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

No que concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.º 1 e 2 do art.º 33.º e art.º 59.º-A do Código do Registo Predial.-----

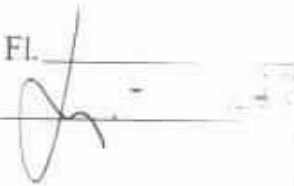
----- Votou contra o Senhor Vereador do "Movimento Independentes Amarante Somos Todos", Pedro Barros que apresentou a seguinte declaração de voto:-----

- 1. Estabelece o ordenamento jurídico um conjunto de competências exclusivas do Presidente da Câmara sendo as demais competências pertencentes ao órgão Câmara Municipal que, querendo, as pode delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores;*
- 2. A proposta de delegação de competências apresentada pelo Sr Presidente da Câmara, de grande amplitude, abrangia 85 alíneas ou blocos (casos dos licenciamentos diversos, Procedimento e Processo Tributário, Registo Predial, Contratos Públicos e Recursos Humanos);*
- 3. No alcance e extensão das delegações de competências não se pode perder de vista o sentido do voto dos eleitores que se manifestaram no sentido de, em nome da transparência, as mais importantes decisões serem sempre tomadas no seio do órgão Câmara Municipal e com a participação de todos os eleitos;*

Assim, Voto contra 46 das propostas de delegação de competências apresentadas e a favor de 39, no estrito cumprimento das razões que venho de invocar.-----

----- Os Membros do PS apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- *"A proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos senhores vereadores, incorpora competências cujas matérias são de grande relevância, designadamente*

48 FL. 

as que constam da alíneas d), f), g), l), r), x) h), mm), do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, regime das empreitadas, carta educativa, contratação pública.

Por outro lado, grande parte da proposta de delegação de competências apresentada, nomeadamente a partir do ponto dois, remete apenas e só para a legislação, sem discriminar e descrever os poderes a delegar e subdelegar.

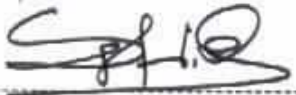
Finalmente,

À luz dos princípios democráticos e em face dos resultados eleitorais, entendemos que as deliberações sobre estas e outras matérias devem envolver todos os elementos que integram a câmara municipal” -----

----- De harmonia com o disposto no artigo 19.º, in fine, do Código do Procedimento Administrativo, FOI OBJETO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA, por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata, O SEGUINTE ASSUNTO:-----

----- OBRAS E EMPREITADAS.- “Recuperação e Requalificação do Apeadeiro de Gatão e Envolvente”.- (Registo n.º. 10477/2013/09/16).-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Dr. Armindo Abreu de 27/09/2013 e, em consequência, prorrogar o prazo de conclusão do contrato de empreitada, a título gracioso, em 30 dias, dado tratar-se de circunstância excecional e urgente.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exm.º Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente ata, que eu, 

Secretário a subscrevo e assino.-----



